

LEI N.º 919/2024

Caaporã em 27 de Novembro 2024.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ-PB, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Caaporã, relativas ao exercício financeiro de 2025, constituindo-se de:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

RECEITAS

Em R\$ 1,00

Especificação		Valor (a)	Deduções das Receitas Correntes (b)	Total (a - b)
1	RECEITAS CORRENTES	128.626.430,00	9.804.400,00	118.822.030,00
1.1	Receitas do Tesouro	128.626.430,00	9.804.400,00	118.822.030,00



		Receita Tributária	5.439.000,00		5.439.000,00
		Receita de Contribuição	3.332.600,00		3.332.600,00
		Receita Patrimonial	1.592.880,00		1.592.880,00
		Receita de Serviços	650.000,00		650.000,00
		Transferências Correntes	112.624.900,00	9.804.400,00	102.820.500,00
		Outras receitas Correntes	4.987.050,00		4.987.050,00
	1.2	Receita Intra Orçamentária	8.984.710,00		8.984.710,00
2		RECEITAS DE CAPITAL	16.193.260,00		16.193.260,00
	2.1	Receitas do Tesouro	16.193.260,00		16.193.260,00
		Operações de Créditos	500.000,00		500.000,00
		Alienações de Bens	415.000,00		415.000,00
		Transferências de Capital	15.278.260,00		15.278.260,00
		TOTAL (1 + 2)	153.804.400,00	9.804.400,00	144.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

DESPESAS

Em R\$ 1,00

A	DESPESAS POR ÓRGÃOS	
	Poder Legislativo	4.579.500,00
	Câmara Municipal de Caaporã	4.579.500,00
	Poder Executivo	139.420.500,00
	Gabinete do Prefeito	1.734.100,00
	Instituto de Previdência dos Servidores	14.513.700,00
	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caaporã	650.000,00
	Procuradoria Geral do Município	777.000,00
	Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas	5.802.940,00
	Secretaria de Finanças e Planejamento	7.330.800,00
	Fundo Municipal de Saúde – FMS	35.953.000,00
	Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano	1.499.000,00



	Secretaria de Educação	42.711.560,00
	Secretaria de Desenvolvimento Humano e Inclusão Social	3.990.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	3.442.000,00
	Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos	12.418.800,00
	Secretaria de Juventude, Cultura, Turismo e Evento	3.288.600,00
	Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca	1.860.400,00
	Secretaria de Esportes e Lazer	1.431.700,00
	Secretaria de Controle Interno e Transparência	194.500,00
	Secretaria de Articulação Institucional e Política	382.400,00
	Reserva de Contingência	1.440.000,00
TOTAL		144.000.000,00

B	DESPESAS POR FUNÇÕES	
	Poder Legislativo	4.579.500,00
	Legislativo	4.579.500,00
	Poder Executivo	139.420.500,00
	Judiciária	80.000,00
	Administração	13.874.740,00
	Segurança Pública	15.000,00
	Assistência Social	7.402.000,00
	Previdência Social	13.010.000,00
	Saúde	35.953.000,00
	Trabalho	1.170.000,00
	Educação	42.711.560,00
	Cultura	3.201.700,00
	Urbanismo	11.793.800,00
	Habitação	30.000,00
	Saneamento	289.300,00
	Gestão Ambiental	134.000,00
	Ciência e Tecnologia	15.000,00
	Agricultura	1.797.400,00
	Indústria	131.000,00
	Comércio e Serviço	164.700,00
	Energia	434.500,00
	Transporte	115.000,00
	Desporto e Lazer	1.360.100,00
	Encargos Especiais	4.154.000,00
	Reserva de Contingência	1.583.700,00
TOTAL		144.000.000,00

I – As despesas com serviços públicos de saúde estão obedecendo ao mínimo exigido de 15%, conforme estabelecido no art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e com o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012. (Vide anexo do Índice de Aplicação na Saúde);

II – No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão atendendo ao estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e aos preceitos da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020. (Vide anexo Consolidado de Educação FUNDEB);

III - As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, atendem ao que disciplina o art. 2012 da CF e a Lei nº 14.113/20, com aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências. (Vide anexo Índice de Educação MDE);

IV – A despesa com pessoal está atendendo ao limite máximo de 60%, conforme estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000. (Vide anexo Consolidado de Pessoal).

Art. 4º - O orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caaporã, está estimado em R\$ 14.513.700,00 (quatorze milhões quinhentos e treze mil e setecentos reais).

Art. 5º. De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I – Contratar mediante as garantias Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido na Resolução de nº. 43 de 2001 e na Seção IV da Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000.

II - Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 6º. Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 4º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I - "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2024;

II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;

III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964; e

V - Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 7º. A proposta orçamentária de 2025 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - Criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - Movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;

III - Incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2025; e

IV - Suplementar e anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 8. - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar através de decreto municipal, remanejamento, transposição e transferência de dotação por anulação de dotação de um órgão para outro, de um poder para outro, de uma categoria programática para outra e ainda de uma fonte de recursos para outra, das despesas previstas no orçamento para o exercício de 2025, conforme preceitua o inciso VI, Art. 167, da Constituição da República e Art. 66 da Lei 4320/64.

Art. 9º. A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 10 As alterações necessárias no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas Ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2022-2025.

Art. 11 As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2025 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 12 O orçamento fiscal do município de Caaporã para o exercício de 2025 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 27 de Novembro 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito -